



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder a todos os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2024, que compõem a folha dos 70%, Abono-FUNDEB, conforme § 2º, art. 26, da Lei 14.276/2021 para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o máximo de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimos por cento) dos recursos obrigatórios para essa aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica — FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei todos os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único — Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I - os estagiários da rede municipal de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 5º desta lei, exceto as ausências devidamente justificadas e atestadas, para tratamento de saúde.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

| - será concedido de forma proporcional ao salário base do servidor:

§ 1º — Caso o servidor seja titular e ter mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono, optando pelo maior entre eles.

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

Art. 4º — O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º — Para cálculo do valor a que se referem os Arts.3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I - Janeiro a dezembro de 2024, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA/PB.

Itapororoca-PB, 19 de dezembro de 2024.

ELISSANDRA MARIA CONCEICAO
DE BRITO:00740970402

Assinado de forma digital por ELISSANDRA
MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402
Dados: 2024.12.19 16:14:46 -03'00'

Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional

Mensagem ao Projeto de Lei n. 015/2024

Itapororoca, 19 de dezembro/2024.

Senhor Presidente,

Diletos Vereadores,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de concessão de abono fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

A razão desta lei é promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, conforme § 2º, art. 26, da Lei 14.276/2021 para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB devendo, o presente Projeto de Lei ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Excelência, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ELISSANDRA MARIA CONCEICAO
DE BRITO:00740970402

Assinado de forma digital por ELISSANDRA
MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402
Dados: 2024.12.19 16:14:59 -03'00'

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
RECEBIDO EM: 19/12/2024
Assinatura